



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1001

de 10 / 08 / 2004

Processo nº: 42.102

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.056

Autor: **MESA**

**Ementa:** Autoriza convênio da Câmara Municipal com a Caixa Econômica Federal, para obtenção de certificação eletrônica para acesso remoto, via Internet, a serviços e informações do órgão (Conectividade Social).

Arquive-se.

*Aluísio*

Diretor

30/08/2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ba. 92  
Proc. 42.102  
*Per*

<b>Matéria: PDL nº 1.056</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 09/08/2004	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: 11/5</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 10/08/2004	Designo o Vereador: <i>Alleanza</i> <i>João Paulo</i> Presidente 10/08/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>João Paulo</i> Relator 10/08/04
À CEFO. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 10/08/2004	Designo o Vereador: <i>AVO CO</i> <i>Alleanza</i> Presidente 10/08/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Alleanza</i> Relator 10/08/04
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 03  
Proc. 42.102  
Oliveira

PUBLICAÇÃO  
13/08/2004  
PP 1.722/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 09/ABD/04 13:31 042102

Apresentado. Encaminha-se à C.J. e a:  
C.R. e C.E.S.  
Presidente  
10/10/2004

**APROVADO**  
Presidente  
10/10/2004

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.056**  
(Mesa)

Autoriza convênio da Câmara Municipal com a Caixa Econômica Federal, para obtenção de certificação eletrônica para acesso remoto, via Internet, a serviços e informações do órgão (Conectividade Social).

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, visando à obtenção de certificação eletrônica necessária ao uso da Conectividade Social, que permite o acesso remoto aos serviços e informações disponibilizados pela CEF, por meio de computador próprio, via Internet.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º. obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09.08.2004

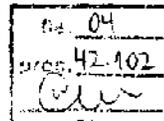
**A MESA**

Eng.º FELISBERTO NEGRINE TO  
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI  
1ª. Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2ª. Secretário

**CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONECTIVIDADE E CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA  
CAIXA X EMPRESA**



Pelo presente instrumento, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 - CEP 70092 - 900, Brasília - DF, CGC 00360305/0001-04, neste ato representada por **José Urbano Duarte**, CPF 355.375.236-04, CJ M 1.376.490, Diretor da Administração da Rede de Vendas, doravante denominada **CAIXA**, e, de outro lado, a PESSOA JURÍDICA que manifestar, mediante seu(s) representante(s), sua adesão às cláusulas abaixo, doravante denominada **CLIENTE**, ajustam e celebram este convênio para os fins e sob as condições adiante indicadas.

#### **CLAUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo possibilitar ao **CLIENTE** o acesso remoto aos serviços disponibilizados pela **CAIXA** por meio de computador próprio, via rede mundial de computadores - INTERNET.

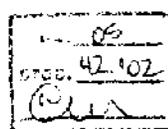
#### **CLAUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste convênio, considera-se:

- I - CONECTIVIDADE SOCIAL** - Canal eletrônico de relacionamento que permite o acesso remoto aos serviços e informações disponíveis com uso da Internet. Marca registrada da **CAIXA** que identifica o conjunto de serviços e informações disponíveis através da conexão segura com o seu ambiente computacional. Ferramenta tecnológica associada à Internet que viabiliza a troca segura de informações entre os entes com uso de certificado eletrônico;
- II - Conexão** - Forma de comunicação entre os computadores do **CLIENTE** e o ambiente computacional do Conectividade Social;
- III - Internet** - Rede de computadores interligados em todo o mundo, que se utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP) e de serviços de forma a permitir que os computadores instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;
- IV - Protocolo TCP/IP** - (Transmission Control Protocol / Internetworking Protocol) - Protocolo de comunicação básico da Internet para interconectar redes cujos componentes usam sistemas operacionais distintos;
- V - Navegador** - Aplicativo que representa uma porta de entrada para utilização e acesso a dados e informações em uma rede Internet;
- VI - Provedor** - Máquinas Servidoras que possibilitam, às máquinas clientes, o acesso à rede Internet;
- VII - Certificado Eletrônico** - Identificação eletrônica mediante o uso de chave pública e privada, utilizada para atestar a identidade das partes envolvidas na conexão;
- VIII - Ambiente Computacional do Conectividade Social** - Computadores de pequeno e grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela **CAIXA**, bem como trilha de auditoria de acesso aos serviços vinculados;
- IX - Download** - Transmissão ou baixa de arquivos do ambiente computacional do Conectividade Social, via Internet, para recepção na máquina do **CLIENTE**;
- X - SITE** - Sítio eletrônico, endereço ou localidade na Internet;
- XI - FIREWALL** - Solução sistêmica de controle de acesso pela Internet;
- XII - SENHA** - código secreto que possibilita o acesso ao aplicativo disponibilizado, que deverá ser alterada, obrigatoriamente, no seu primeiro acesso. É pessoal e intransferível, razão pela qual a **CAIXA** não se responsabiliza pelo seu uso indevido;
- XIII - SERVIÇOS VINCULADOS** - funcionalidades disponibilizadas ao **CLIENTE** pela **CAIXA**, para realização de consulta, transação on line, transmissão e recepção de arquivo de dados, transação eletrônica, assinatura de documento eletrônico e troca de informações;
- XIV - ASSINATURA ELETRONICA** - é o mecanismo apto a permitir e legitimar a autorização de acesso ao serviço requerido, sempre combinada com a senha.

#### **CLAUSULA 3ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

- § 1º** - O **CLIENTE** deverá gerar o **Certificado Eletrônico** em sua estação através da **Baixa de Arquivo** executável, que deverá ser processado e, então, gerado o Certificado Eletrônico para ser levado à **CAIXA** para registro e reconhecimento.
- § 2º** - Para o recebimento, pelo **CLIENTE**, do **Certificado Eletrônico** e da 1ª **SENHA**, que permitirão a utilização do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas deste instrumento, verificada no momento de assinatura junto à agência da **CAIXA**.
- § 3º** - O **CLIENTE**, após a assinatura deste instrumento junto à **CAIXA**, obterá sua Assinatura Eletrônica.
- § 4º** - A Assinatura Eletrônica é pessoal e intransferível, cabendo ao **CLIENTE** a guarda e o sigilo da mesma.
- § 5º** - Quaisquer irregularidades verificadas quando da operacionalização do produto deverá ser comunicada à **CAIXA** e, se for o caso, solicitada de imediato a sua suspensão ou reparo, nos termos do item II da Cláusula Quarta.
- § 6º** - A **CAIXA** poderá suspender e cancelar o acesso ao **CONECTIVIDADE SOCIAL**, caso verifique através dos seus sistemas de segurança, que as operações realizadas pelo **CLIENTE**, estão comprometidas pelo uso de programas adulterados ou maliciosos que ameacem a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações contidas no site **CONECTIVIDADE SOCIAL**, comunicando, posteriormente, ao **CLIENTE**, por escrito, que sane a irregularidade no prazo de 24 horas e caso a irregularidade não seja



sanada nesse prazo, ficará ao exclusivo critério da **CAIXA** suspender ou cancelar o acesso

#### **CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

A **CAIXA** se obriga a:

- I** – prestar as informações necessárias ao **CLIENTE** sobre os procedimentos de instalação dos aplicativos disponibilizados, possibilitando, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, consultas de dados e emissão de relatórios e, ainda, o acesso aos serviços vinculados;
- II** – manter Central de Atendimento à disposição do **CLIENTE** 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, para consultas sobre questões técnicas relativas à instalação, configuração, navegação e acesso ao **CONECTIVIDADE SOCIAL**; sem que isso gere qualquer custo ao **CLIENTE**;
- III** – utilizar programa anti-vírus e Firewall, sempre com versões atualizadas e registradas, de acordo com a legislação vigente;
- IV** – assumir, totalmente, eventuais danos e/ou prejuízos causados por seu (s) empregado (s) e/ou preposto (s) no caso de vincularem, revelarem ou valerem-se de algum modo de dados/informações a que tiverem acesso em virtude desse convênio, salvo para o estrito cumprimento deste instrumento.
- V** – manter no ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, em trilha de auditoria específica, todos os registros adstritos aos acessos pelo **CLIENTE** aos serviços vinculados.

#### **CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

O **CLIENTE** se obriga a:

- I** – arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à Internet, utilizados para conexão com o ambiente computacional do Conectividade Social;
- II** – utilizar corretamente o processo de autorização hierárquica a ser delegado aos membros de sua corporação ou seu preposto;
- III** – guardar sigilo de sua Senha, solicitando ou providenciando sua troca sempre que julgar necessário, bem como manter em lugar seguro seu **Certificado Eletrônico**;
- IV** – comunicar à Central de Atendimento à disposição do **CLIENTE**, qualquer divergência apurada na utilização deste Convênio;
- V** – utilizar programa anti-vírus, sempre com versões atualizadas e registradas;
- VI** – dispor, por seus próprios meios e iniciativas, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários e que possibilitem a sua participação nas consultas aos dados e acesso aos Serviços Vinculados;
- VII** – reconhecer como sua, toda e qualquer, informação prestada com o uso do seu respectivo **Certificado Eletrônico**, bem como seus os acessos eletrônicos registrados em trilha de auditoria específica do ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**.

**Parágrafo Único** – O código secreto (Senha e **Certificado Eletrônico**), quando da habilitação ao aplicativo, deverá ser escolhido pelo **CLIENTE**, sendo de seu exclusivo conhecimento, responsabilizando-se pela utilização por terceiros, independentemente dos motivos alegados.

#### **CLAUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES**

E de inteira responsabilidade do **CLIENTE** toda e qualquer informação prestada no uso dos Serviços Vinculados, mediante a utilização de sua chave pública e/ou privada.

**§ 1º** – As informações, depois de atestada a autenticidade através das chaves pública e/ou privada, serão tidas como prestada pelo **CLIENTE**.

**§ 2º** – O uso pelo **CLIENTE** dos serviços ora disponibilizados, para fins comprovadamente ilícitos ou inadequados ao objeto deste convênio, acarreta, além das penalidades civis e/ou penais cabíveis, a imediata suspensão dos serviços.

**§ 3º** – Para comprovação das transações realizadas pelo **CLIENTE** será admitida, para quaisquer fins, a apresentação de registro magnético constante da trilha de auditoria de acesso do ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**.

#### **CLAUSULA 7ª - DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

A marca **CONECTIVIDADE SOCIAL**, o aplicativo, o Site Conectividade e as imagens associadas a respectiva solução tecnológica são de propriedade da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, sendo vedado ao **CLIENTE**, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sub licenciar o direito de uso objeto deste convênio, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

#### **CLAUSULA 8ª - DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

A **CAIXA**, poderá agregar ou retirar serviços do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, introduzir modificações no presente convênio, exclusivamente em relação aos serviços agregados ou retirados, bem como alterar a forma de acesso e/ou novas versões do aplicativo.

**Parágrafo Único** - A utilização do aplicativo, caracterizará a aceitação pelo **CLIENTE** das alterações efetuadas.

#### **CLAUSULA 9ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

As presentes disposições vigorarão pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da adesão do **CLIENTE**.

**Parágrafo Único** - Findo o convênio ou anteriormente, desde que haja alteração na constituição societária que prejudique o cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio, deverá ser efetuado novo instrumento, oportunidade que será providenciado novo Certificado Eletrônico e correspondente Assinatura Eletrônica.

#### **CLAUSULA 10 – DA DENUNCIA DO CONVENIO**

Será facultada às partes a denúncia do presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias.

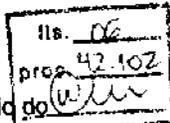
§ 1º - Constituirá causa de denúncia do presente convênio, independente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

I - o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais;

II - a prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE** visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio de **CONECTIVIDADE SOCIAL**;

III - falência, concordata ou insolvência;

IV - cessão, subcontratação, transferência total ou parcial deste convênio.



#### CLAUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

• O **CLIENTE** receberá no ato da assinatura deste convênio, as orientações básicas acerca dos procedimentos e instruções para a utilização da respectiva solução tecnológica.

• Este convênio é celebrado a título gratuito, sendo que o estabelecimento, alteração ou extinção de tarifas sobre serviços já disponibilizados se dará através de correspondência escrita ao **CLIENTE**, com pelo menos 30 dias de antecedência, ficando, a critério do **CLIENTE** denunciar o contrato, nos termos do "caput" da cláusula 10.

• O inteiro teor deste convênio encontra-se registrado e microfilmado no Primeiro Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal, sob número **804.675**, sendo necessário, para todos os efeitos, a adesão mediante a assinatura, pelo **CLIENTE**, do "Termo de Adesão" - Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

#### CLAUSULA 12 - DO FORO

• Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal - DF.

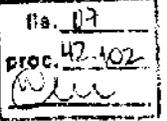
• Estas Cláusulas Gerais estão registradas e microfilmadas, sob nº **804.675**, do Primeiro Ofício do Registro Civil e Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal.

O **CLIENTE** declara para todos os fins de direito que teve prévio e pleno conhecimento das cláusulas e estipulações previstas neste instrumento, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

E por estarem justos e acertados, nos termos deste instrumento contratual, o representante da **CAIXA** firma abaixo o presente convênio e o(s) **CLIENTE(s)** assina(m) o Termo de Adesão - Anexo I.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2004

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**



## TERMO DE ADESÃO

às cláusulas do Convênio de Prestação de Serviços  
Conectividade Social e Certificação Eletrônica  
**CAIXA X EMPRESA**

A pessoa jurídica **CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**, com inscrição CNPJ nº **51.864.114/0001-10**, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado, declara sob as penas da lei, para todos os efeitos, em especial para fins de adesão às cláusulas do Convênio de Prestação de Serviços pertinentes à Conectividade Social e Certificação Eletrônica, que:

- os documentos apresentados, em anexo, com objetivo de fazer prova da suficiência de poder de representação da Pessoa Jurídica acima qualificada e identificação pessoal, são verdadeiros e autênticos;
- inexistem fatores que possam fragilizar ou expor o processo a prejuízos decorrentes de atos ilícitos ou fraudes;
- inexistente fato superveniente impeditivo do(s) abaixo assinados representar(em) a Pessoa Jurídica acima qualificada;
- que no presente ato está(ão) recebendo uma cópia completa do respectivo convênio, cujo inteiro teor encontra-se registrado e microfilmado no Primeiro Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal, sob o número 604.675; e
- tomou(aram) pleno conhecimento de todas as cláusulas do mencionado convênio e deste Termo de Adesão e concorda(m) com o inteiro teor.

E por estar(em) de pleno acordo assinam o presente Termo de Adesão em duas vias de igual teor,

JUNDIAI, 29 de Julho de 2004

\_\_\_\_\_  
**FELISBERTO NEGRI NETO - CPF: 555.238.548-91**

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Obs: Este Termo de Adesão deverá ser firmado na presença do representante da CAIXA



(PDI, nº. 1.056 - fls. 2)

Justificativa

Apresenta-se necessário aos serviços administrativos da Câmara Municipal a adesão a convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF para prestação de serviços de conectividade social e certificação eletrônica, nos termos do exigido pela Portaria Interministerial MPS/MTE nº. 116, de 09 de fevereiro de 2004.

Assim, de forma idêntica ao que já ocorreu na esfera do Executivo, apresentamos aos Vereadores o presente projeto, contando com sua aprovação.

A MESA

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI  
1ª. Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2ª. Secretário

# CAIXA

## A CERTIFICAÇÃO DIGITAL É OBRIGATÓRIA EM TODO O PAÍS

Prezado Empregador

A CAIXA vem alertá-lo de que a Portaria Interministerial MPS/MTE nº 116, de 9 de fevereiro de 2004, estabeleceu a obrigatoriedade da **certificação eletrônica**, necessária ao uso do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, para todas as empresas que recolhem o FGTS e/ou prestam informações à Previdência Social.

Conforme a Portaria, o prazo de atendimento nas Agências da CAIXA para a certificação eletrônica das empresas com mais de 05 empregados **findou-se em 16 de maio**, sendo que para empresas com até 05 empregados o prazo é **11 de julho/04**.

Há, ainda, outras razões para sua empresa obter o mais breve possível a certificação eletrônica:

- Os arquivos SEFIP, em breve, serão recepcionados somente via Conectividade Social, conforme estabelece a Circular Caixa nº 321, de 20 de maio de 2004;
- O aplicativo CAIXA PIS-EMPRESA utilizado no pagamento dos rendimentos do PIS e do Abono Salarial na sua empresa, exercício 2004/2005, estará disponível apenas via Conectividade Social a partir de **14 de julho/04**.

Para obter o Conectividade Social, faça o download do aplicativo de pré-certificação no endereço <http://www.caixa.gov.br> DOWNLOAD. Siga as instruções nele contidas e, o **mais rápido possível**, procure um gerente da CAIXA para finalizar sua certificação digital, portando:

- 2 cópias impressas do "Termo de Adesão" e o disquete de pré-certificação gerados por meio do aplicativo de pré-certificação;
  - Documento de Constituição da Empresa, com todas as suas alterações\*;
  - Cartão CNPJ/CEI\*;
  - RG e CPF do(s) administrador(es) da empresa\*.
- \*Levar original e uma cópia, ou cópias autenticadas.

Caso já possua a Certificação Digital, **PARABÉNS!** Sua empresa já garante maior segurança na transmissão de suas informações, agilidade e maior conforto nas suas atividades, além de redução em seus custos operacionais.

Atenciosamente

**CAIXA**



Edição Número 28 de 10/02/2004

**Ministério da Previdência Social  
Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 116, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004**

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO E EMPREGO, no exercício da competência prevista no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e,  
CONSIDERANDO a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Custeio da Seguridade Social, e alterações posteriores;  
CONSIDERANDO a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e alterações posteriores;  
CONSIDERANDO a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que institui a obrigatoriedade dos empregadores prestarem informações à Previdência Social;  
CONSIDERANDO o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações posteriores;  
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MT/MPAS n.º 326, de 19 de janeiro de 2000, que institui a obrigatoriedade da entrega regular da GFIP seja feita em meio eletrônico;  
CONSIDERANDO a necessidade de imprimir agilidade, precisão e segurança no processo de entrega das informações relativas à GFIP em meio eletrônico, resolvem:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de certificação eletrônica necessária ao uso do CONECTIVIDADE SOCIAL, canal de relacionamento eletrônico desenvolvido pela CAIXA para troca de arquivos e mensagens por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, para todas as empresas ou equiparadas que estão obrigadas a recolher o FGTS ou a prestar informações à Previdência Social.

§ 1º Após a certificação, as empresas estarão aptas a utilizar o canal CONECTIVIDADE SOCIAL para envio das informações referentes à GFIP, via Internet.

§ 2º As certificações serão feitas nas agências da Caixa Econômica Federal ou em outro estabelecimento designado por esta e se darão por ordem alfabética da razão social da empresa e de acordo com a quantidade de empregados a ela vinculados, conforme cronograma abaixo:

**EMPRESAS COM MAIS DE 5 EMPREGADOS**

EMPRESAS	CRONOGRAMA
A, B	16/02/2004 a 29/02/2004
C	01/03/2004 a 14/03/2004
D, E	15/03/2004 a 21/03/2004
F, G, H	22/03/2004 a 28/03/2004
I, J	29/03/2004 a 04/04/2004
K, L, M	05/04/2004 a 18/04/2004
N, O, P	19/04/2004 a 25/04/2004
Q, R, S, T	26/04/2004 a 09/05/2004
Demais Empresas	10/05/2004 a 18/05/2004

**EMPRESAS COM ATÉ 5 EMPREGADOS**

EMPRESAS	CRONOGRAMA
A, B	17/05/2004 a 23/05/2004
C	24/05/2004 a 30/05/2004
D, E, F, G	31/05/2004 a 06/06/2004
H, I, J, K	07/06/2004 a 13/06/2004
L, M	14/06/2004 a 20/06/2004
N, O, P, Q, R	21/06/2004 a 27/06/2004
S, T	28/06/2004 a 04/07/2004
Demais Empresas	05/07/2004 a 11/07/2004

Art. 2º A Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - SIT, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Caixa Econômica Federal, regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AMIR LANDO**  
Ministro de Estado da Previdência Social

**RICARDO BERZOINI**  
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.527**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.056**

**PROCESSO Nº 42.102**

De autoria da **MESA**, o presente projeto de decreto legislativo autoriza convênio da Câmara Municipal com a Caixa Econômica Federal, para obtenção de certificação eletrônica para acesso remoto, via Internet, a serviços e informações do órgão (Conectividade Social).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8, vem instruída com a minuta/termo de adesão de fls. 4/7, e documentos de fls. 9/10.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão no Regimento Interno – inciso IV do art. 26 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e parágrafo único da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 143 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante decreto legislativo os assuntos de efeitos externos.

A matéria é de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa da Casa, posto que objetiva autorização para celebração de convênio entre a Câmara Municipal e a Caixa Econômica Federal, para obtenção de certificação eletrônica para acesso remoto, via Internet, a serviços e informações do órgão (Conectividade Social), não importando em quaisquer gastos ao Legislativo, e o deferimento da Edilidade é imprescindível. O *decreto legislativo* é próprio para a aprovação de convênios e consórcios<sup>1</sup>. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 9 de agosto de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício

<sup>1</sup> In Processo Legislativo Municipal, João Jampaulo Júnior, p. 61, 'in fine', LED – Editora de Direito.



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 42.102**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.056, da **MESA**, que autoriza convênio da Câmara Municipal com a Caixa Econômica Federal, para obtenção de certificação eletrônica para acesso remoto, via Internet, a serviços e informações do órgão (Conectividade Social).

**PARECER Nº 1.876**

O Regimento Interno – inciso IV do art. 26, c/ o inciso V do art. 143 – e a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 14, inciso III e parágrafo único - confere ao projeto de decreto legislativo em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.527, de fls. 11, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de decreto legislativo, eis que objetiva autorização para assinatura de convênio da Câmara com a Caixa Econômica Federal, sendo este o instrumento cabível. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição jurídica.

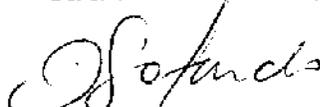
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
10 / 08 / 04

Sala das Comissões, 10.08.2004.

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
ORACI GOTARDO  
Presidente e Relator  
  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
SÉRGIO DUTRA

  
SÍLVIO ERMÃNI



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 42.102**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.056, da **MESA**, que autoriza convênio da Câmara Municipal com a Caixa Econômica Federal, para obtenção de certificação eletrônica para acesso remoto, via Internet, a serviços e informações do órgão (Conectividade Social).

**PARECER Nº 1.880**

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de decreto legislativo, de iniciativa da Mesa, que busca autorização autoriza convênio da Câmara Municipal com a Caixa Econômica Federal, para obtenção de certificação eletrônica para acesso remoto, via Internet, a serviços e informações do órgão (Conectividade Social).

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias. Consoante depreendemos dos argumentos insertos na justificativa de fls. 08, e na análise jurídica, que dispensou a análise financeira, por a proposta não importar em gastos para o Legislativo, e, portanto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a propositura.

Desta forma, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO  
10/08/04

Sala das Comissões, 10.08.2004.

*Silvana Cassia Ribeiro Baptista*  
SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente e Relatora

*Carlos Alberto Kubitza*  
CARLOS ALBERTO KUBITZA

*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*  
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

*José Aparecido dos Santos*  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

*Neizy Martins de Oliveira Cardoso*  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.654**

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.056, da MESA, que autoriza convênio da Câmara Municipal com a Caixa Econômica Federal, para obtenção de certificação eletrônica para acesso remoto, via Internet, a serviços e informações do órgão (Conectividade Social).

**APROVADO**  
Presidente  
10/08/2004

**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.056, da MESA, que autoriza convênio da Câmara Municipal com a Caixa Econômica Federal, para obtenção de certificação eletrônica para acesso remoto, via Internet, a serviços e informações do órgão (Conectividade Social), na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 10/08/04

*[Handwritten signature]*  
A MESA  
*[Handwritten signature]*  
**FELISBERTO NEGRI NETO**  
 Presidente

*[Handwritten signature]*  
**ANA VICENTINA TONELLI**  
 1ª Secretária

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
 2ª Secretário

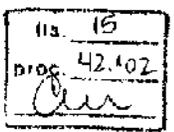
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 42.102)



## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.001, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza convênio da Câmara Municipal com a Caixa Econômica Federal, para obtenção de certificação eletrônica para acesso remoto, via Internet, a serviços e informações do órgão (Conectividade Social).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de agosto de 2004, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

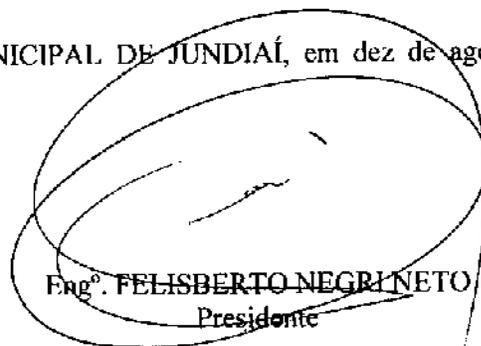
Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, visando à obtenção de certificação eletrônica necessária ao uso da Conectividade Social, que permite o acesso remoto aos serviços e informações disponibilizados pela CEF, por meio de computador próprio, via Internet.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º. obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de agosto de dois mil e quatro (10/08/2004).



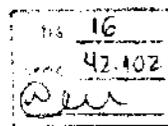
Eng.º FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de dois mil e quatro (10/08/2004).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

**CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONECTIVIDADE E CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA  
CAIXA X EMPRESA**



Pelo presente instrumento, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 - CEP 70092 - 900, Brasília - DF, CGC 00360305/0001-04, neste ato representada por **José Urbano Duarte**, CPF 355.375.236-04, CI M 1.376.490, Diretor da Administração da Rede de Vendas, doravante denominada **CAIXA**, e, de outro lado, a PESSOA JURÍDICA que manifestar, mediante seu(s) representante(s), sua adesão às cláusulas abaixo, doravante denominada **CLIENTE**, ajustam e celebram este convênio para os fins e sob as condições adiante indicadas.

#### CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo possibilitar ao **CLIENTE** o acesso remoto aos serviços disponibilizados pela **CAIXA** por meio de computador próprio, via rede mundial de computadores - INTERNET.

#### CLAUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste convênio, considera-se:

- I - CONECTIVIDADE SOCIAL** - Canal eletrônico de relacionamento que permite o acesso remoto aos serviços e informações disponíveis com uso da Internet. Marca registrada da **CAIXA** que identifica o conjunto de serviços e informações disponíveis através da conexão segura com o seu ambiente computacional. Ferramenta tecnológica associada à Internet que viabiliza a troca segura de informações entre os entes com uso de certificado eletrônico;
- II - Conexão** - Forma de comunicação entre os computadores do **CLIENTE** e o ambiente computacional do Conectividade Social;
- III - Internet** - Rede de computadores interligados em todo o mundo, que se utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP) e de serviços de forma a permitir que os computadores instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;
- IV - Protocolo TCP/IP** - (Transmission Control Protocol / Internetworking Protocol) - Protocolo de comunicação básico da Internet para interconectar redes cujos componentes usam sistemas operacionais distintos;
- V - Navegador** - Aplicativo que representa uma porta de entrada para utilização e acesso a dados e informações em uma rede Internet;
- VI - Provedor** - Máquinas Servidoras que possibilitam, às máquinas clientes, o acesso à rede Internet;
- VII - Certificado Eletrônico** - Identificação eletrônica mediante o uso de chave pública e privada, utilizada para atestar a identidade das partes envolvidas na conexão;
- VIII - Ambiente Computacional do Conectividade Social** - Computadores de pequeno e grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela **CAIXA**, bem como trilha de auditoria de acesso aos serviços vinculados;
- IX - Download** - Transmissão ou baixa de arquivos do ambiente computacional do Conectividade Social, via Internet, para recepção na máquina do **CLIENTE**;
- X - SITE** - Sítio eletrônico, endereço ou localidade na Internet;
- XI - FIREWALL** - Solução sistêmica de controle de acesso pela Internet;
- XII - SENHA** - código secreto que possibilita o acesso ao aplicativo disponibilizado, que deverá ser alterada, obrigatoriamente, no seu primeiro acesso. E pessoal e intransferível, razão pela qual a **CAIXA** não se responsabiliza pelo seu uso indevido;
- XIII - SERVIÇOS VINCULADOS** - funcionalidades disponibilizadas ao **CLIENTE** pela **CAIXA**, para realização de consulta, transação on line, transmissão e recepção de arquivo de dados, transação eletrônica, assinatura de documento eletrônico e troca de informações;
- XIV - ASSINATURA ELETRÔNICA** - é o mecanismo apto a permitir e legitimar a autorização de acesso ao serviço requerido, sempre combinada com a senha.

#### CLAUSULA 3ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO

§ 1º - O **CLIENTE** deverá gerar o **Certificado Eletrônico** em sua estação através da **Baixa de Arquivo** executável, que deverá ser processado e, então, gerado o Certificado Eletrônico para ser levado à **CAIXA** para registro e reconhecimento.

§ 2º - Para o recebimento, pelo **CLIENTE**, do **Certificado Eletrônico** e da 1ª **SENHA**, que permitirão a utilização do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas deste instrumento, verificada no momento de assinatura junto à agência da **CAIXA**.

§ 3º - O **CLIENTE**, após a assinatura deste instrumento junto à **CAIXA**, obterá sua Assinatura Eletrônica.

§ 4º - A Assinatura Eletrônica é pessoal e intransferível, cabendo ao **CLIENTE** a guarda e o sigilo da mesma.

§ 5º - Quaisquer irregularidades verificadas quando da operacionalização do produto deverá ser comunicada à **CAIXA** e, se for o caso, solicitada de imediato a sua suspensão ou reparo, nos termos do item II da Cláusula Quarta.

§ 6º - A **CAIXA** poderá suspender e cancelar o acesso ao **CONECTIVIDADE SOCIAL**, caso verifique através dos seus sistemas de segurança, que as operações realizadas pelo **CLIENTE**, estão comprometidas pelo uso de programas adulterados ou maliciosos que ameacem a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações contidas no site **CONECTIVIDADE SOCIAL**, comunicando, posteriormente, ao **CLIENTE**, por escrito, que sane a irregularidade no prazo de 24 horas e caso a irregularidade não seja

sanada nesse prazo, ficará ao exclusivo critério da **CAIXA** suspender ou cancelar o acesso

#### **CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

A **CAIXA** se obriga a:

- I** – prestar as informações necessárias ao **CLIENTE** sobre os procedimentos de instalação dos aplicativos disponibilizados, possibilitando, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, consultas de dados e emissão de relatórios e, ainda, o acesso aos serviços vinculados;
- II** – manter Central de Atendimento à disposição do **CLIENTE** 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, para consultas sobre questões técnicas relativas à instalação, configuração, navegação e acesso ao **CONECTIVIDADE SOCIAL**; sem que isso gere qualquer custo ao **CLIENTE**.
- III** – utilizar programa anti-virus e Firewall, sempre com versões atualizadas e registradas, de acordo com a legislação vigente;
- IV** – assumir, totalmente, eventuais danos e/ou prejuízos causados por seu (s) empregado (s) e/ou preposto (s) no caso de vincularem, revelarem ou valerem-se de algum modo de dados/informações a que tiverem acesso em virtude desse convênio, salvo para o estrito cumprimento deste instrumento.
- V** – manter no ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, em trilha de auditoria específica, todos os registros adstritos aos acessos pelo **CLIENTE** aos serviços vinculados.

#### **CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

O **CLIENTE** se obriga a:

- I** – arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à Internet, utilizados para conexão com o ambiente computacional do Conectividade Social;
- II** – utilizar corretamente o processo de autorização hierárquica a ser delegado aos membros de sua corporação ou seu preposto;
- III** – guardar sigilo de sua Senha, solicitando ou providenciando sua troca sempre que julgar necessário, bem como manter em lugar seguro seu **Certificado Eletrônico**;
- IV** – comunicar à Central de Atendimento à disposição do **CLIENTE**, qualquer divergência apurada na utilização deste Convênio;
- V** – utilizar programa anti-virus, sempre com versões atualizadas e registradas;
- VI** – dispor, por seus próprios meios e iniciativas, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários e que possibilitem a sua participação nas consultas aos dados e acesso aos Serviços Vinculados;
- VII** – reconhecer como sua, toda e qualquer, informação prestada com o uso do seu respectivo **Certificado Eletrônico**, bem como seus os acessos eletrônicos registrados em trilha de auditoria específica do ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**.

**Parágrafo Único** – O código secreto (Senha e **Certificado Eletrônico**), quando da habilitação ao aplicativo, deverá ser escolhido pelo **CLIENTE**, sendo de seu exclusivo conhecimento, responsabilizando-se pela utilização por terceiros, independentemente dos motivos alegados.

#### **CLAUSULA 6ª – DAS RESPONSABILIDADES**

É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** toda e qualquer informação prestada no uso dos Serviços Vinculados, mediante a utilização de sua chave pública e/ou privada.

**§ 1º** – As informações, depois de atestada a autenticidade através das chaves pública e/ou privada, serão tidas como prestada pelo **CLIENTE**.

**§ 2º** – O uso pelo **CLIENTE** dos serviços ora disponibilizados, para fins comprovadamente ilícitos ou inadequados ao objeto deste convênio, acarreta, além das penalidades civis e/ou penais cabíveis, a imediata suspensão dos serviços.

**§ 3º** – Para comprovação das transações realizadas pelo **CLIENTE** será admitida, para quaisquer fins, a apresentação de registro magnético constante da trilha de auditoria de acesso do ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**.

#### **CLAUSULA 7ª - DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

A marca **CONECTIVIDADE SOCIAL**, o aplicativo, o Site Conectividade e as imagens associadas a respectiva solução tecnológica são de propriedade da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, sendo vedado ao **CLIENTE**, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sub licenciar o direito de uso objeto deste convênio, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

#### **CLAUSULA 8ª - DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

A **CAIXA**, poderá agregar ou retirar serviços do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, introduzir modificações no presente convênio, exclusivamente em relação aos serviços agregados ou retirados, bem como alterar a forma de acesso e/ou novas versões do aplicativo.

**Parágrafo Único** - A utilização do aplicativo, caracterizará a aceitação pelo **CLIENTE** das alterações efetuadas.

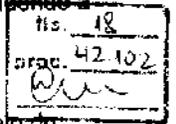
#### **CLAUSULA 9ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

As presentes disposições vigorarão pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da adesão do **CLIENTE**.

**Parágrafo Único** - Findo o convênio ou anteriormente, desde que haja alteração na constituição societária que prejudique o cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio, deverá ser efetuado novo instrumento, oportunidade que será providenciado novo Certificado Eletrônico e correspondente Assinatura Eletrônica.

#### **CLAUSULA 10 – DA DENUNCIA DO CONVENIO**

Será facultada às partes a denúncia do presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias.



§ 1º - Constituirá causa de denúncia do presente convênio, independente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

- I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais;
- II – a prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE** visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio do **CONECTIVIDADE SOCIAL**;
- III – falência, concordata ou insolvência;
- IV – cessão, subcontratação, transferência total ou parcial deste convênio.

#### CLAUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- \* O **CLIENTE** receberá no ato da assinatura deste convênio, as orientações básicas acerca dos procedimentos e instruções para a utilização da respectiva solução tecnológica.
- \* Este convênio é celebrado a título gratuito, sendo que o estabelecimento, alteração ou extinção de tarifas sobre serviços já disponibilizados se dará através de correspondência escrita ao **CLIENTE**, com pelo menos 30 dias de antecedência, ficando, a critério do **CLIENTE** denunciar o contrato, nos termos do "caput" da cláusula 10.
- \* O inteiro teor deste convênio encontra-se registrado e microfilmado no Primeiro Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal, sob número **604.675**, sendo necessário, para todos os efeitos, a adesão mediante a assinatura, pelo **CLIENTE**, do "Termo de Adesão" – Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

#### CLAUSULA 12 – DO FORO

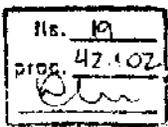
- \* Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal - DF.
- \* Estas Cláusulas Gerais estão registradas e microfilmadas, sob nº **604.675**, do Primeiro Ofício do Registro Civil e Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal.

O **CLIENTE** declara para todos os fins de direito que teve prévio e pleno conhecimento das cláusulas e estipulações previstas neste instrumento, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

E por estarem justos e acertados, nos termos deste instrumento contratual, o representante da **CAIXA** firma abaixo o presente convênio e o(s) **CLIENTE**(s) assina(m) o Termo de Adesão – Anexo I.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2004

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**



## TERMO DE ADESÃO

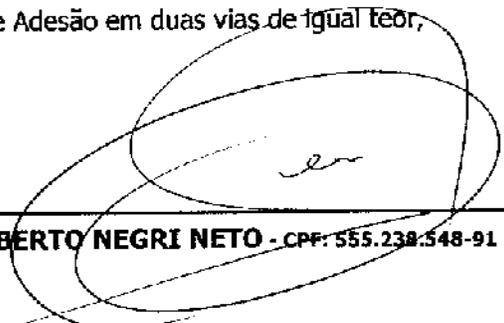
às cláusulas do Convênio de Prestação de Serviços  
Conectividade Social e Certificação Eletrônica  
**CAIXA X EMPRESA**

A pessoa jurídica **CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**, com inscrição CNPJ nº **51.864.114/0001-10**, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado, declara sob as penas da lei, para todos os efeitos, em especial para fins de adesão às cláusulas do Convênio de Prestação de Serviços pertinentes à Conectividade Social e Certificação Eletrônica, que:

- os documentos apresentados, em anexo, com objetivo de fazer prova da suficiência de poder de representação da Pessoa Jurídica acima qualificada e identificação pessoal, são verdadeiros e autênticos;
- inexistem fatores que possam fragilizar ou expor o processo a prejuízos decorrentes de atos ilícitos ou fraudes;
- inexistente fato superveniente impeditivo do(s) abaixo assinados representar(em) a Pessoa Jurídica acima qualificada;
- que no presente ato está(ão) recebendo uma cópia completa do respectivo convênio, cujo inteiro teor encontra-se registrado e microfilmado no Primeiro Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal, sob o número 604.675; e
- tomou(aram) pleno conhecimento de todas as cláusulas do mencionado convênio e deste Termo de Adesão e concorda(m) com o inteiro teor.

E por estar(em) de pleno acordo assinam o presente Termo de Adesão em duas vias de igual teor,

JUNDIAI, 29 de Julho de 2004

  
\_\_\_\_\_  
**FELISBERTO NEGRI NETO - CPF: 555.238.548-91**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Obs: Este Termo de Adesão deverá ser firmado na presença do representante da CAIXA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO 17/08/2004

118, 20 42.102

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.001, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza convênio da Câmara Municipal com a Caixa Econômica Federal, para obtenção de certificação eletrônica para acesso remoto, via Internet, a serviços e informações do órgão (Conectividade Social).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprova em 10 de agosto de 2004, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, visando à obtenção de certificação eletrônica necessária ao uso da Conectividade Social, que permite o acesso remoto aos serviços e informações disponibilizados pela CEF, por meio de computador próprio, via Internet.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de agosto de dois mil e quatro (10/08/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de dois mil e quatro (10/08/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

CONVENIO DE PRESTACAO DE SERVICOS CONECTIVIDADE E CERTIFICACAO ELETRONICA CADA X EMPRESA

Pelo presente instrumento, CAIXA ECONOMICA FEDERAL com sede no Setor Bancário S, Quadra 4, Lotes 3 e 4 - CEP 70092 - 900, Brasília - DF, CGC 00360305/0001-04, neste ato representada por José Urbano Duarte, CPF 388.378.228-84, CN 13.378.498, Diretor de Administração da Rede de Vendas, correntemente denominada CADA, e, de outro lado, a PESSOA JURÍDICA que manifestar, mediante seu(s) representante(s), sua adesão às cláusulas abaixo, doravante denominada CLIENTE, ajustam e celebram este convênio para os fins e sob as condições adiante indicadas.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo possibilitar ao CLIENTE o acesso remoto aos serviços disponibilizados pela CADA por meio de computador próprio, via rede mundial de computadores - INTERNET.

CLAUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste convênio, consideram-se:

- I - CONECTIVIDADE SOCIAL - Canal eletrônico de relacionamento que permite o acesso remoto aos serviços e informações disponíveis com uso da Internet. Marca registrada de CADA que identifica o conjunto de serviços e informações disponíveis através de conexão segura com o seu ambiente computacional. Ferramenta tecnológica associada à Internet que viabiliza a troca segura de informações entre os entes com uso de certificado eletrônico;
II - Convênio - Forma de comunicação entre os computadores do CLIENTE e o ambiente computacional da Conectividade Social;
III - Internet - Rede de computadores interligados em todo o mundo, que se utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP), e de serviços de forma a permitir que os computadores instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;
IV - Protocolo TCP/IP - (Transmission Control Protocol / Internetworking Protocol) - Protocolo de comunicação básico da Internet para interconectar redes cujos componentes usam sistemas operacionais distintos;
V - Navegador - Aplicativo que representa uma porta de entrada para utilização e acesso a dados e informações em uma rede Internet;
VI - Provedor - Máquinas Servidoras que possibilitam, às máquinas clientes, o acesso a rede Internet;
VII - Certificado Eletrônico - Identificação eletrônica mediante o uso de chave pública e privada, utilizada para atestar a identidade das partes envolvidas na conexão;
VIII - Ambiente Computacional da Conectividade Social - Computadores de pequeno e grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela CADA, bem como linha de auditoria de acesso aos serviços vinculados;
IX - Download - Transmissão ou baixa de arquivos do ambiente computacional da Conectividade Social, via Internet, para recepção na máquina do CLIENTE;
X - SITE - Site eletrônico, endereço ou localidade na Internet;
XI - FIREWALL - Solução eletrônica de controle de acesso pela Internet;
XII - SENHA - código secreto que possibilita o acesso ao aplicativo disponibilizado, que deverá ser alterada, obrigatoriamente, seu primeiro acesso. É pessoal e intransferível, razão pela qual a CADA não se responsabiliza pelo seu uso indevido;
XIII - SERVIÇOS VINCULADOS - funcionalidades disponibilizadas ao CLIENTE pela CADA, para realização de consulta, transação on line, transmissão e recepção de arquivo de dados, transação eletrônica, assinatura de documento eletrônico e troca de informações;
XIV - ASSINATURA ELETRONICA - é o mecanismo apto a permitir a legítima e autossignação de acesso ao serviço requerido, sempre combinada com a senha.

CLAUSULA 3ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO

§ 1º - O CLIENTE deverá gerar o Certificado Eletrônico em sua estação através do Banco de Arquivos executivo, que deverá ser processado e, então, gerado o Certificado Eletrônico para ser enviado à CADA para registro e reconhecimento.



(DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.001/2004 – fls. 02)

§ 2º - Para o recebimento, pelo CLIENTE, do Certificado Eletrônico e de 1ª SÉRIE, que permitirá a utilização do CONECTIVIDADE SOCIAL, é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas deste instrumento, verificada no momento de assinatura junto à agência da CADA.

§ 3º - O CLIENTE, após a assinatura deste instrumento junto à CADA, obterá sua Assinatura Eletrônica.

§ 4º - A Assinatura Eletrônica é pessoal e intransferível, cabendo ao CLIENTE a guarda e o sigilo da mesma.

§ 5º - Qualquer irregularidade verificada quando da operacionalização do produto deverá ser comunicada à CADA e, se for o caso, solicitada de imediato a sua suspensão ou reparo, nos termos da Item II da Cláusula Quarta.

§ 6º - A CADA poderá suspender e cancelar o acesso ao CONECTIVIDADE SOCIAL, caso verifique através dos seus sistemas de segurança, que as operações realizadas pelo CLIENTE, estão comprometidas pelo uso de programas adulterados ou maliciosos que ameacem a integridade, a confiabilidade ou a disponibilidade das informações contidas no site CONECTIVIDADE SOCIAL, comunicando, posteriormente, ao CLIENTE, por escrito, que sane a irregularidade no prazo de 24 horas e caso a irregularidade não se,

sanada nesse prazo, ficará o acesso ao sistema da CADA suspenso até a sanção da irregularidade.

**CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CADA**

A CADA se obriga a:

- I - prestar as informações necessárias ao CLIENTE sobre os procedimentos de instalação dos aplicativos disponibilizados disponibilizando, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, consultas de dados e emissão de relatórios e, ainda, o acesso aos serviços vinculados;
- II - manter Central de Atendimento à disposição do CLIENTE 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, para consultas sobre questões técnicas relativas à instalação, configuração, navegação e acesso ao CONECTIVIDADE SOCIAL, sem que isso gere qualquer custo ao CLIENTE;
- III - utilizar programa anti-vírus e Firewall, sempre com versões atualizadas e registradas, de acordo com a legislação vigente;
- IV - zelar, totalmente, eventuais danos e/ou prejuízos causados por seu (s) empregado (s) e/ou terceiro (s) no caso de vinculação, revelarem ou valerem-se de algum modo de dados/informações a que tiveram acesso em virtude desse convênio salvo para o estrito cumprimento deste instrumento;
- V - manter no ambiente computacional do CONECTIVIDADE SOCIAL, em linha de auditoria específica, todos os registros relativos aos acessos pelo CLIENTE aos serviços vinculados.

**CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

O CLIENTE se obriga a:

- I - arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à internet, utilizados para conexão com o ambiente computacional do Conectividade Social;
- II - utilizar constantemente o processo de autenticação hierárquica a ser delegado aos membros de sua corporação ou seu preposto;
- III - guardar sigilo de sua Sêrie, solicitando ou providenciando sua troca sempre que julgar necessário, bem como manter em lugar seguro seu Certificado Eletrônico;
- IV - comunicar à Central de Atendimento à disposição do CLIENTE, qualquer divergência apurada na utilização deste Convênio;
- V - utilizar programa anti-vírus, sempre com versões atualizadas e registradas;
- VI - dispor, por seus próprios meios e iniciativas, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários e que possibilitem a sua participação nas consultas aos dados e acesso aos Serviços vinculados;
- VII - reconhecer como sua, toda e qualquer informação prestada com o uso do seu respectivo Certificado Eletrônico, bem como seus acessos eletrônicos registrados em linha de auditoria específica do ambiente computacional do CONECTIVIDADE SOCIAL.

Parágrafo Único - O código secreto (Sêrie e Certificado Eletrônico) quando da habilitação ao aplicativo, deverá ser escolhido pelo CLIENTE, sendo de seu exclusivo conhecimento, responsabilizando-se pela utilização por terceiros, independentemente dos motivos alegados.

**CLAUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES**

É de inteira responsabilidade do CLIENTE toda e qualquer informação prestada no uso dos Serviços Vinculados, mediante a utilização de sua chave pública e/ou privada.

§ 1º - As informações, depois de atestada a autenticação através das chaves pública e/ou privada, serão boas como prestada pelo CLIENTE.

§ 2º - O uso pelo CLIENTE dos serviços aqui disponibilizados, para fins comprovadamente ilícitos ou inadequados ao objeto deste Convênio, acarreta, além das penalidades civis e/ou penais cabíveis, a imediata suspensão dos serviços.

§ 3º - Para comprovação das transações realizadas pelo CLIENTE será admitida, para quaisquer fins, a apresentação de registro eletrônico constante de linha de auditoria de acesso do ambiente computacional do CONECTIVIDADE SOCIAL.

**CLAUSULA 7ª - DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

A marca CONECTIVIDADE SOCIAL, o aplicativo, o Site Conectividade e as imagens associadas à respectiva solução tecnológica são de propriedade da CADA ECONÔMICA FEDERAL, sendo vedado ao CLIENTE, nos termos de legislação em vigor, por qualquer maneira transferir, ceder, locar ou sub licenciar o direito de uso objeto deste convênio, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura não permitindo que terceiros não cadastrados os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

**CLAUSULA 8ª - DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

A CADA poderá agregar ou retirar serviços do CONECTIVIDADE SOCIAL, introduzir modificações no presente convênio, exclusivamente em relação aos serviços agregados ou retirados, bem como alterar a forma de acesso e/ou novas versões do aplicativo.

Parágrafo Único - A utilização do aplicativo, caracterizará a aceitação pelo CLIENTE das alterações efetuadas.

**CLAUSULA 9ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

As presentes disposições vigorarão pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da adesão do CLIENTE.

Parágrafo Único - Findo o convênio ou anteriormente, desde que haja alteração na constituição societária que prejudique o cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio, deverá ser efetuado novo instrumento, oportunidade que será providenciado novo Certificado Eletrônico e correspondente Assinatura Eletrônica.

**CLAUSULA 10ª - DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO**

Será facultada às partes a denúncia do presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º - A assinatura ou a não denúncia do presente convênio, independentemente de qualquer intervenção judicial, não exclui a responsabilidade que der causa à resolução, pelos prejuízos causados a outra:

- I - o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais;
- II - a prática de atos de qualquer ação ou omissão do CLIENTE visando a obtenção de vantagens ilícitas por meio do CONECTIVIDADE SOCIAL;
- III - falência, concordata ou insolvência;
- IV - cessação, subcontratação, transferência total ou parcial deste convênio.

**CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1º - O CLIENTE receberá no ato da assinatura deste convênio as orientações básicas acerca dos procedimentos e instruções para a utilização da respectiva solução tecnológica.



**(DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.001/2004 – fls. 03)**

\* Este convênio é celebrado a título gratuito, sendo que o estabelecimento, alteração ou extinção de tarifas sobre serviços já disponibilizados se dará através de correspondência escrita ao **CLIENTE**, com pelo menos 30 dias de antecedência, ficando, a critério do **CLIENTE**, renunciar o contrato, nos termos do "caput" da cláusula 10.

\*\* O inteiro teor deste convênio encontra-se registrado e microfilmado no Primeiro Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal, sob número **604.675**, sendo necessário, para todos os efeitos, a adesão mediante a assinatura pelo **CLIENTE**, do "Termo de Adesão" - Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

**CLAUSULA 12 – DO FORO**

\* Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal - DF.

\*\* Estas Cláusulas Gerais estão registradas e microfilmadas, sob nº **604.675**, do Primeiro Ofício do Registro Civil e Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal.

O **CLIENTE** declara para todos os fins de direito que teve pleno e conhecimento das cláusulas e estipulações previstas neste instrumento, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

E por estarem justos e acertados, nos termos deste instrumento contratual, o representante da **CAIXA** firma abaixo o presente convênio, o(s) **CLIENTE(S)** assinam(o) o Termo de Adesão - Anexo I.

Brasília, DF, 30 de Janeiro de 2004.

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**TERMO DE ADESÃO**

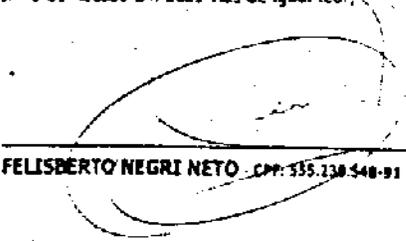
às Cláusulas do Convênio de Prestação de Serviços  
Conectividade Social e Certificação Eletrônica  
**CAIXA X EMPRESA**

A pessoa jurídica **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com inscrição CNPJ nº **51.864.114/0001-10**, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado, declara sob as penas da lei, para todos os efeitos, em especial para fins de adesão às cláusulas do Convênio de Prestação de Serviços pertinentes a Conectividade Social e Certificação Eletrônica, que:

- os documentos apresentados, em anexo, com objetivo de fazer prova da suficiência de poder de representação da Pessoa Jurídica acima qualificada e identificação pessoal, são verdadeiros e autênticos;
- inexistem fatores que possam fragilizar ou expor o processo a prejuízos decorrentes de atos ilícitos ou fraudes;
- inexistiu fato superveniente impeditivo do(s) abaixo assinado(s) representar(em) a Pessoa Jurídica acima qualificada;
- que no presente ato está(ão) recebendo uma cópia completa do respectivo convênio, cujo inteiro teor encontra-se registrado e microfilmado no Primeiro Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal, sob o número **604.675**; e
- tomou(aram) pleno conhecimento de todas as cláusulas do mencionado convênio e deste Termo de Adesão e concorda(m) com o inteiro teor.

E por estar(em) de pleno acordo assinam o presente Termo de Adesão em duas vias de igual teor.

JUNDIAÍ, 29 de Julho de 2004

  
\_\_\_\_\_  
**FELISBERTO NEGRI NETO** - CPF: 535.238.548-91

Testemunhas:

Publicada originalmente na  
TOM de 13.08.04

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Obs: Este Termo de Adesão deverá ser firmado na presença do representante da CAIXA



Proc. 42.102

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Providencie a Diretoria Administrativa o  
procedimento objeto do Decreto Legislativo  
1.001/2004.

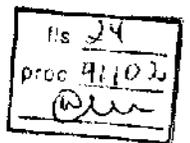
*[Handwritten signature]*  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

18/08/2004

A D.F.  
M/C ADRIANA  
P/Providenciar o  
contrato com a  
C.E.F.  
*[Handwritten signature]*  
23/08/2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

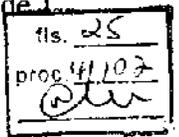


Proc. 42.102

À  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Conforme solicitação de V. Sas. segue, anexo a este, o Termo de Adesão às Cláusulas do Convênio de Prestação de Serviços Conectividade Social e Certificação Eletrônica entre Câmara Municipal de Jundiaí e Caixa Econômica Federal.

DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro  
23/08/2004



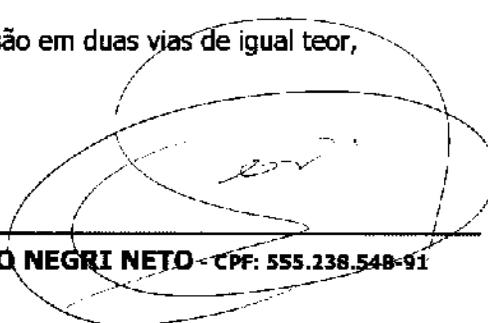
**TERMO DE ADESÃO**  
às cláusulas do Convênio de Prestação de Serviços  
Conectividade Social e Certificação Eletrônica  
**CAIXA X EMPRESA**

A pessoa jurídica **CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**, com inscrição CNPJ nº **51.864.114/0001-10**, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado, declara sob as penas da lei, para todos os efeitos, em especial para fins de adesão às cláusulas do Convênio de Prestação de Serviços pertinentes à Conectividade Social e Certificação Eletrônica, que:

- os documentos apresentados, em anexo, com objetivo de fazer prova da suficiência de poder de representação da Pessoa Jurídica acima qualificada e identificação pessoal, são verdadeiros e autênticos;
- inexistem fatores que possam fragilizar ou expor o processo a prejuízos decorrentes de atos ilícitos ou fraudes;
- inexistente fato superveniente impeditivo do(s) abaixo assinados representar(em) a Pessoa Jurídica acima qualificada;
- que no presente ato está(ão) recebendo uma cópia completa do respectivo convênio, cujo inteiro teor encontra-se registrado e microfilmado no Primeiro Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal, sob o número 604.675; e
- tomou(aram) pleno conhecimento de todas as cláusulas do mencionado convênio e deste Termo de Adesão e concorda(m) com o inteiro teor.

E por estar(em) de pleno acordo assinam o presente Termo de Adesão em duas vias de igual teor,

JUNDIAI, 19 de Agosto de 2004

  
\_\_\_\_\_  
**FELISBERTO NEGRI NETO - CPF: 555.238.548-91**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

  
**SUSETE PICOLO DOS S. ZAMPIROM**

**CPF: 043.832.418-39**

Obs: Este Termo de Adesão deverá ser firmado na presença do representante da CAIXA

45B 4500